



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2022

(APENSADO: PL nº1.012 /2022)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para prever a comunicação pelos condomínios aos órgãos especializados de suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 19 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 19. § 1º
Os condomínios residenciais e comerciais, através de seus condôminos, síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Comando de Polícia Ambiental ou outro órgão especializado a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

§ 2º A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de até 24h após a ciência do fato, sob pena de multa prevista no art. 32 da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
(NR)”

Apresentação: 14/12/2023 16:40:52.727 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 106/2022

SBT-A n.1



* C D 2 3 6 0 8 3 3 4 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 2º. O art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 24.

§ 5º Nas assembleias gerais deverá ser informado aos condôminos que estão legalmente obrigados a comunicar à Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Comando de Polícia Ambiental ou outro órgão especializado a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, registrando-se a informação em ata. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 dezembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente

